



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

PROJETO DE LEI Nº 2025/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER EM DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO EM CAMPESTRE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º - Fica o Município de Carandaí autorizado a permutar os lotes de nº 7 e 8 da Quadra 3, do “Bairro Novo Horizonte”, matrículas nºs 6758 e 6759, respectivamente, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, pela área de terreno de aproximadamente 1024,00m² (mil e vinte e quatro metros quadrados), parte de área maior, situada na Comunidade de Campestre, distrito de Hermilo Alves, área esta objeto da matrícula R-4-2076, Livro 2-G, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí, de propriedade de Jair José da Silva, CPF 181.270.966-87, e de sua mulher Sueli de Fátima Medeiros Silva, CPF 003.256.236-31.

Art. 2º - A permuta, objeto desta lei, é precedida de justificativa do interesse público e de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, e dependerá, ainda, da comprovação da titularidade dos bens imóveis, tanto pelo Município de Carandaí, como pelo particular.

Art. 3º - O lote recebido em permuta pelo Município de Carandaí será destinado a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º - De acordo com laudo de avaliação prévia dos bens imóveis, nº 7 e 8 da Quadra 3, do “Bairro Novo Horizonte” foram avaliados, cada um, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a área de terreno de 1024,00m² (mil e vinte e quatro metros quadrados) em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5º - A permuta se formalizará mediante escritura pública de permuta de bens imóveis, a ser lavrada pelo Cartório competente, devendo constar, obrigatoriamente, o instrumento público o valor dos bens permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 6º - A descrição dos lotes a serem permutados está detalhada no levantamento topográfico constante do Anexo I desta lei.

Art. 7º - A permuta de que trata esta lei se dará em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, “c”, c/c artigo 24, X, da Lei 8666/93.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive taxas e emolumentos, serão suportadas pelo Município e levadas a débito pela dotação n.º 02.005.002.10.122.0401.2972.33.90.39.00.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de dezembro de 2.014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores vereadores.

Estamos, mais uma vez, apresentando a apreciação desta egrégia Casa do anexo projeto de lei, que trata de autorização de permuta de lotes do Município de Carandaí, por lote de propriedade de particular, cuja destinação será para a construção de Unidade Básica de Saúde na Comunidade de Campestre, Distrito de Hermilo Alves, obra para a qual o Município obteve recursos federais através de convênio.

A área pela qual a Municipalidade pretende a permuta tem localização adequada à finalidade pretendida, boa topografia e localização, o que se encontra atestado pelo anexo relatório técnico. Quanto à equivalência de preços entre os imóveis e, portanto, justiça da permuta, também é demonstrada pelo relatório objeto do Anexo I deste projeto, elaborado por profissionais aptos.

O Município não dispõe de área própria naquele bairro que pudesse ser utilizada para a instalação da unidade, e, assim, tem urgência na concretização da permuta, posto que recursos estão disponibilizados, e o processo de contratação de empresas para realização das obras também em curso.

Também é certo que aquela comunidade está ansiosa pelas obras, que darão maior conforto aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde que os atende.

Assim, demonstrada a necessidade, urgência da aprovação, o alcance social do empreendimento, posto que dotará a comunidade de ponto de atendimento a saúde mais próximo de suas residências, justiça e equivalência dos preços, adequação da área, submetemos o anexo projeto a apreciação dessa egrégia Casa, e, certos da sensibilidade dos senhores vereadores, aguardamos seja aprovado.

Atenciosamente,

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal